



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.739/2022,**

**DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO,**  
Prefeita Municipal de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Campos Borges autorizado a efetivar a permuta da Servidora Municipal **Nicelda de Azevedo Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Área I, com a servidora do Município de Espumoso **Marilésia Fátima Franciosi**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professores Área I; da Servidora Municipal **Cristina Gatto**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais, com a servidora do Município de Alto Alegre **Luciana Sebenello da Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais – Educação Infantil.

**Art. 2º** - As permutas, de que trata a presente Lei, serão sem ônus para os Municípios em que os professores permutados irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus municípios de origem.

**Art. 3º** - O estágio probatório de qualquer um dos professores permutados, que porventura estiver em andamento, ficará postergado enquanto perdurar a presente permuta.

**Art. 4º** - As permutas serão realizadas a contar do início do ano letivo de 2022, pelo prazo de um (1) ano, podendo cessar ou ser revogadas a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, por requerimento dos professores permutados.

**Parágrafo-Único** – As permutas ora autorizadas poderão ser prorrogadas pelos Municípios por mais um (1) ano, mediante concordância expressa dos professores permutados.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 5º** - Cessada as permutas, os professores permutados retornarão aos seus respectivos municípios de origem, dando continuidade, se for o caso, ao estágio probatório, nos termos da lei.

**Art. 6º** - A efetividade dos professores permutados será atestada mensalmente, pelos Entes em que irão atuar.

**Art. 7º** - Os Municípios em que os professores permutados irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança para os referidos servidores, nos termos de suas respectivas legislações.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 03 de março de 2022.

**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

**Andrei Scherer Pereira**  
Secretário da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

